D.O.E. de 05/11/2020



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Lais Fernanda Coelho Uchôa

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lais Fernanda Coelho Uchôa, em escola estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

SPU Nº 07279260/2020 | PARECER Nº 0261/2020 APROVADO EM: 15.09.2020

I - RELATÓRIO

Lais Fernanda Coelho Uchôa, mediante o processo nº 07279260/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no King George Secondary School, na cidade de Vancouver, Colúmbia Britânica, no Canadá, no período de 2017 a 2020.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lais Fernanda Coelho Uchôa, na King George Secondary School, na cidade de Vancouver, Colúmbia Britânica, no Canadá, no período

> Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170, - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2010 - 3101. 2009

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0261/2020

de 2017 a 2020, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2020.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE